

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços	Anulações	Autorizações ministeriais
				Despesa ordinária			
1.º	6.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos . .	100\$00	—\$—	(a)
	9.º			Conservação e aproveitamento de bens	9 000\$00	—\$—	(a)
	10.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Trabalhos especiais diversos	—\$—	9 100\$00	(a)
3.º	38.º			Abonos de família	25 000\$00	—\$—	(b)
	43.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Trabalhos especiais diversos	—\$—	5 000\$00	(b)
		3		Encargos não especificados	—\$—	20 000\$00	(b)
5.º	74.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	165 600\$00	(c)
	76.º			Gratificações variáveis ou eventuais	165 000\$00	—\$—	(c)
7.º	120.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	4 850 000\$00	(d)
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros . .	800 000\$00	—\$—	(d)
	130.º			Remunerações diversas — Previdência social:			
		1		Encargos com a saúde	1 900 000\$00	—\$—	(d)
	132.º			Bens não duradouros:			
		1		Combustíveis e lubrificantes	—\$—	1 600 000\$00	(d)
		3		Alimentação, roupas e calçado	350 000\$00	—\$—	(d)
		4		Consumos de secretaria	500 000\$00	—\$—	(d)
		5		Outros bens não duradouros	110 000\$00	—\$—	(d)
	133.º			Conservação e aproveitamento de bens	2 400 000\$00	—\$—	(d)
	134.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	200 000\$00	—\$—	(d)
		3		Comunicações	190 000\$00	—\$—	(d)
		5		Trabalhos especiais diversos	—\$—	20 000\$00	(d)
		6		Encargos não especificados	20 000\$00	—\$—	(d)
					6 669 700\$00	6 669 700\$00	

(a) Despacho de 14 de Julho de 1972.

(b) Despacho de 19 de Julho de 1972.

(c) Despacho de 14 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 20 de Julho de 1972.

(d) Despacho de 19 de Julho de 1972. Acordo prévio em despacho de 20 de Julho de 1972.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1972. — O Chefe, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 270/72

de 2 de Agosto

Dez anos decorridos sobre a publicação do Código das Custas Judiciais, mostram-se desactualizadas, se não todas, pelo menos uma grande parte das verbas nele estabelecidas. Foi, de resto, parcimonioso o critério adoptado para a respectiva fixação.

Entende, porém, o Governo que a actualização geral se mostra desaconselhada nas actuais circunstâncias: prefere-se sacrificar o acréscimo de receitas resultante de uma justificada revisão à política geral de estabilização de

preços. Nesta conformidade, o presente diploma inclui tão-só a revisão das quantias destinadas a remunerar pessoas que intervêm acidentalmente nos processos, prestando serviços com carácter de obrigatoriedade e que envolvem prejuízo das suas ocupações normais. O critério seguido é também notoriamente moderado.

Ao mesmo tempo, corrigem-se outros preceitos, cuja aplicação prática tem suscitado dificuldades ou conduzido a soluções menos adequadas.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As quantias certas indicadas nos artigos 69.º, 72.º, 75.º, 88.º e 266.º do Código das Custas Judiciais são elevadas para o dobro.